



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026

DESPACHO

Considerando tratar-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes; e considerando o disposto no art. 61, inciso III e no art. 62, ambos do Regimento Interno nº 1, de 30 de dezembro de 2014, nomeio o Vereador Raphael Amaral Lima Braga como RELATOR no presente Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 11 de junho de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa “Enxergando o Futuro” no âmbito do Município de Armação dos Búzios, voltado à identificação precoce, prevenção e encaminhamento para tratamento de problemas de saúde ocular de alunos da rede municipal de ensino, estabelecendo diretrizes para a gestão intersetorial e outras providências.

É o relatório.

2) NOTAS DO RELATOR

A proposição visa instituir programa de caráter preventivo e educativo voltado à promoção da saúde ocular e à identificação precoce de problemas visuais em estudantes da rede municipal de ensino, matéria que se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Observa-se que o projeto possui natureza eminentemente programática, estabelecendo diretrizes gerais para atuação do Poder Público, sem criar cargos, funções ou empregos públicos, tampouco promover alterações na estrutura administrativa municipal ou impor obrigações imediatas e específicas ao Poder Executivo.

Ademais, a proposta prevê expressamente que a implementação das ações observará a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município, priorizando a utilização da estrutura já existente e admitindo a celebração de parcerias e convênios, circunstâncias que afastam eventual alegação de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, verifica-se que a matéria apresenta objeto lícito, determinado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não havendo vício de iniciativa nem incompatibilidade com normas constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, ressalta-se que a promoção da saúde preventiva e a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes constituem objetivos de relevante interesse público, encontrando amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito à educação.

Diante do exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 73/2026.

Armação dos Búzios, 16 de junho de 2026.


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



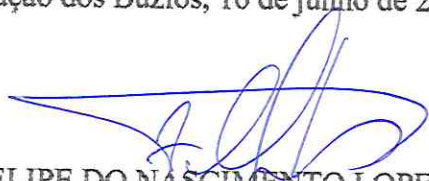
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 16 de junho de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente



AURELIO BARROS
Vice-Presidente



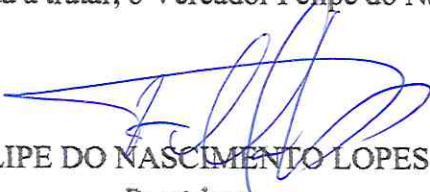
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026, que institui o Programa “Enxergando o Futuro” no âmbito do Município de Armação dos Búzios, voltado à identificação precoce, prevenção e encaminhamento para tratamento de problemas de saúde ocular de alunos da rede municipal de ensino, estabelece diretrizes para a gestão intersetorial e dá outras providências. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que a proposição observa os princípios constitucionais aplicáveis, possui caráter programático e de relevante interesse público, promovendo ações voltadas à prevenção em saúde e à melhoria das condições de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, sem afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo ou à separação dos Poderes. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro